

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater da Nacionalidade

PROJETO DE LEI Nº. 61

PROJETO DE LEI

DOCUMENTO Nº. 116/89

Altera a redação dos itens III e VIII, do artigo 28 da Lei nº. 1377/68 e o artigo 3º e seu parágrafo 2º, da Lei nº. 1840/80.

Art.1º - O item III do artigo 28 da Lei nº. 1377/68, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Item III - de uma contribuição mensal das autarquias, do município, sujeitas ao regime desta lei, igual à prevista no item II deste artigo".

Art.2º - O item VIII do artigo 28 da Lei nº. 1377/68, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Item VIII - de uma contribuição mensal dos pensionistas, igual a 8% (oito por cento) calculada sobre a respectiva pensão, e de outra de 11% (onze por cento), devida pelo Poder ou Órgão Municipal a que está vinculado o segurado".

Art.3º - O artigo 3º e o § 2º da Lei nº. 1840/80, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 3º - Para manter a condição de segurado, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Vereador ou Suplente de Vereador em exercício, contribuirão para a Caixa com a quota mensal igual a 8% (oito por cento) do valor da remuneração integral, percebida em cada mês".

"§ 2º - A contribuição a que se refere o presente artigo não poderá ser inferior a 8% (oito por cento) do salário mínimo vigente na região".

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1989.

Q.

ACORDÃO DO DE. Justiça e Redação